

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**D E S P A C H O**

PROCESSO: 00010190.989.17-8

REPRESENTANTE: ■ VEROCHECKE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41)

REPRESENTADO (A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO (CNPJ 45.318.466/0001-78)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 043/2017, processo nº 7043/2017, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos servidores, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados.

EXERCÍCIO: 2017

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada em epígrafe representou contra o edital em referência.

De forma breve, alegou que o edital não permite a oferta de taxa de administração negativa.

Segundo consta, a entrega dos envelopes foi marcada para o dia 20/6/2017.

É o relatório.

Decido.

A matéria merece ser apreciada com uma maior cautela, já que há indicativos de confronto com a jurisprudência deste Tribunal.

Ante o exposto, recebo o expediente como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO ao Órgão em tela que apresente a este Tribunal, na via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, para o exame previsto no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a esta Corte que a cópia do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade da via original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar suas justificativas sobre o ponto questionado, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRM, 14 de Junho de 2017

JOSUÉ ROMERO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: SVAM-BY0G-56SQ-4SCX